



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Echaporã.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso das atribuições que lhe é conferida, na forma do artigo 23, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara de Echaporã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, fixado pela Resolução nº 03/2016, ficam neste exercício de 2018, reajustados em 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento), em respeito ao índice inflacionário oficial acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em atenção a mesma proporção da revalorização das referências numéricas dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Echaporã, em conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos presente no Anexo I deste Projeto de Lei.

Parágrafo único. Com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplica-se o índice IPCA/IBGE como forma de apurar o índice inflacionário dos últimos doze (12) últimos meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 1º de maio de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de junho de 2018.

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Presidente

GUSTAVO MACHARETE
1º Secretário

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vice-Presidente

LUIS CESAR DOS SANTOS
2º Secretário



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

ANEXO – I

QUADRO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE ECHAPORÃ

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO – RESOLUÇÃO Nº 03/2016	SUBSÍDIO ATUAL REVISTO EM 2,91%
Vereador	08	R\$ 1.802,37	R\$ 1.854,82
Vereador Presidente	01	R\$ 2.811,25	R\$ 2.893,06



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Echaporã, vem submeter à apreciação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei que assegura a revisão geral anual dos subsídios dos Membros deste Poder Legislativo, de modo a atender ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O índice adotado diz respeito à variação anual do IPC-A do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que mede a variação dos preços dos itens básicos adquiridos por trabalhadores (e suas famílias), com renda de 01 a 40 salários mínimos, e que, por este motivo, afigura-se o mais adequado para a revisão ora proposta, minimizando, destarte, o impacto da inflação nos valores percebidos pelos servidores.

Acresça-se que a presente revisão geral anual observa as seguintes condições:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;

III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento do Legislativo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas já programados;

IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, a revisão dos subsídios dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, proposta pela Mesa Diretora, está em consonância com o artigo 3º da Lei nº 1.542/2008 e artigo 3º da Resolução nº 001/2012, no sentido que será reajustado anualmente na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Tendo em vista a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara, proposta pelo Projeto de Resolução nº 02/2018, reajustados em 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento), aplicando-se o índice IPC-A (IBGE) que retrata o índice



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

inflacionário dos 12 (doze) últimos meses, esta Casa de Leis adota o mesmo índice aos subsídios dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, conforme Tabela do Instituto em anexo.

Portanto, revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos que objetiva repor as perdas financeiras - provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano. Deve alcançar, indistintamente, todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de lei específica e vinculada a data base estipulada em lei.

Por derradeiro, com a aprovação do presente, estar-se-á a um só tempo obedecendo aos ditames constitucionais e atendendo aos preceitos de responsabilidade para com os recursos públicos.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2018.

MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
Presidente

GUSTAVO MACHARETE
1º Secretário

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vice-Presidente

LUIS CESAR DOS SANTOS
2º Secretário